



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.283, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**Institui, no Município de Guaíba, a
Semana Municipal do Empreendedorismo
e da Inovação.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Guaíba, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 do mês de abril, data utilizada por várias agências da Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar o Dia da Criatividade e da Inovação.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação:

I – realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, a fim de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação no Município de Guaíba;

II – estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador no Município de Guaíba;

III – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Guaíba.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Guaíba.

Art. 5º. A participação nas mencionadas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de dezembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Protocolo de 123456789
Data de 07/12/2022
Assinatura de 123456789

PLL 142/2022 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025514 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1ABDA306DFBE086D82965E5F43DBD8A7

